



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## Contrato nº 26/2018

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **GILSON NEVES RAMOS ME**, destinado a concessão onerosa de uso de prédio público do Matadouro Municipal e suas respectivas instalações.

**Concorrência Pública nº 01/2018**

**Processo: 5374/2017**

Entre o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n.º 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **GILSON NEVES RAMOS ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.427.785/0001-37, com sede na cidade de Juruá, Estado de São Paulo, na Av. Vereador Osvaldo Florêncio, n.º 188, bairro Centro, neste ato representada pelo Sr. **GILSON NEVES RAMOS**, portador do RG n.º 34.438.816-5 e CPF n.º 285.627.448-08, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos da **Concorrência Pública nº 01/2018**, Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, Leis Municipais 2.550/2010, 2.734/2012 e 2.867/2013, Decreto Municipal n.º 664/95, conforme normas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

**1.1** – Concessão onerosa de uso de prédio público do Matadouro Municipal e suas respectivas instalações.

**1.2** – O Prédio Público do Matadouro Municipal compreende uma área aproximada de 32.253,224m<sup>2</sup> (**trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e três metros quadrados, vinte e dois centímetros**), tendo uma área construída de frigorífico de 342,20m<sup>2</sup>, escritório de 9,86 m<sup>2</sup>, casa do caseiro de 62,00 m<sup>2</sup>, curral de 105,50 m<sup>2</sup>, pocilga de 79,13 m<sup>2</sup> e vestuário de 24,51 m<sup>2</sup>, totalizando 623,20m<sup>2</sup>, localizada na Estrada Vicinal Zacarias Antunes de Proença, Bairro do Turvo, Pilar do Sul/SP; destinada à exploração para abate de animais bovinos.

**1.3** – Nos termos da Lei Municipal nº 2.734/2012, Art. 2º, a concessão, objeto deste certame será pelo prazo de **10 (dez) anos**, podendo ser prorrogado por igual período, após o que, o imóvel cedido, bem como as edificações e melhorias nele existentes e as que vierem a ser construídas retornarão ao Município de Pilar do Sul, sem que seja devida qualquer indenização futura à Concessionária, ou retenção de benfeitorias, sejam voluptuárias, necessárias ou úteis que poderá lhe dar nova destinação ou manter a mesma, designando, se for o caso, novo processo licitatório para exploração.

### CLÁUSULA 02 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**2.1** – Os serviços decorrentes da concessão deverão ser executados de acordo com a Legislação Municipal, estadual e federal pertinente.

**2.2** - O tipo de serviço a ser explorado no local deverá ser exclusivamente de abate de animais bovinos, bem como o beneficiamento de tais produtos, sendo proibido o abate de suínos

**2.3** - Após a assinatura do contrato a Concessionária deverá realizar uma reunião técnica com a SEDRUMA (Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente).

**2.4** – Será de responsabilidade da Concessionária a obtenção da licença de Operação do Matadouro Municipal junto à CETESB, e outros órgãos que houver necessidade conforme legislação pertinente.

**2.4.1** – A Prefeitura concederá à licitante vencedora, Licença de Operação em seu nome, para que a mesma possa dar início aos serviços, 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato, a qual deverá ser devolvida após a apresentação da licença mencionada no item acima.

**2.4.2** – A Licitante vencedora deverá no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Contrato, apresentar o protocolo de solicitação das Licenças mencionada no item 4.4 junto a CETESB, **podendo para funcionamento regular continuar a utilizar-se da LO em nome do Município, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente, mediante justificativa à Prefeitura de Pilar do Sul, devidamente aprovada por esta, sob pena de rescisão contratual, por descumprimento do contrato.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**2.5** – A Concessionária arcará com os custos financeiros (mão de obra, materiais e equipamentos), necessários às reformas e adaptações do espaço físico para o pleno funcionamento do matadouro.

**2.6** – A Concessionária, após o levantamento dos serviços necessários, encaminhará relação discriminada à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, para devida autorização, ficando ainda, a cargo da mesma, o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos a serem executados.

**2.7** - A Concessionária, em caso de adaptações necessárias do espaço físico para o funcionamento do matadouro, deverá seguir a arquitetura e padrão adotados para o prédio, e as reformas, adaptações e manutenções deverão ocorrer sem a suspensão dos trabalhos de abate.

**2.8** – A Concessionária será responsável pela manutenção e pelos reparos dos equipamentos e instalações, zelando pelos bens entregues sob Concessão de Uso, obrigando-se a devolvê-los ao término ou na rescisão do Contrato, nas mesmas condições recebidas.

**2.9** – Serão de responsabilidade da Concessionária a contratação de Veterinário e pessoal especializado, assim como os itens de segurança, encargos trabalhistas, indenizações e despesas por acidente de trabalho, ferramentas, materiais, equipamentos, maquinários, veículo **especializado** para entrega, etc.

**2.10** – A Concessionária se obriga **a requerer** previamente, a prefeitura sobre qualquer alteração/reforma/ampliação no prédio público, **apresentando o competente projeto e cronograma de execução da obra, somente podendo iniciar as obras após o seu deferimento pela Secretaria de Obras, que será acompanhada por esta e pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.** Não haverá indenização dos investimentos realizados no imóvel, incorporando-se as benfeitorias aos bens concedidos.

**2.11** – A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, a alteração/reforma/ampliação que estiver em desacordo com as especificações técnicas.

**2.12** – A prefeitura se reserva o direito de fiscalizar o prédio e os serviços sem aviso prévio.

## CLÁUSULA 03 – Da Instalação e Fiscalização

**3.1** - A Concessionária deverá instalar-se e iniciar os serviços no prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada à Prefeitura de Pilar do Sul.

**3.1.1**- Nesse período a Concessionária deverá realizar as reformas, adequações e reparos dos equipamentos que por ventura forem necessários, providenciando inclusive toda a documentação necessária para o funcionamento conforme legislação pertinente.

**3.2** - Deverá a Concessionária providenciar e arcar com as despesas de energia e água, bem como, outros serviços solicitados para o local.

**3.3** - A realização de obras e benfeitorias na área objeto desta licitação dependerão de autorização prévia da Secretaria de Obras, Infra Estrutura e Urbanismo, e passarão a integrar o imóvel, sem que seja devida qualquer indenização futura, ressalvado à Concessionária a retirada dos bens móveis e equipamentos que tenha instalado na área.

**3.4** - A fiscalização dos serviços será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, com as seguintes incumbências:

**3.4.1** - Relatar ocorrência que exijam comunicação às autoridades de fiscalização sanitária e propor vistoria, se necessário;

**3.4.2** – Acompanhar a conservação do bem objeto da concessão, propondo reformas necessárias.

## CLÁUSULA 04 – Dos Bens Imóveis como Bens Móveis Existentes

**4.1** – O Município disponibilizará à Concessionária os equipamentos instalados no imóvel objeto da presente concessão, tanto em Bens Imóveis como Bens Móveis, conforme Legislação Municipal e anexo I do Edital da Concorrência nº 01/2018.

**4.2** - Além das obrigações anteriormente enumeradas, caberá à Concessionária:

**4.2.1** - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**4.2.2** - Indenizar o Município por quaisquer danos causados às instalações, por empregados e/ou fornecedores, podendo o Município optar pela reparação dos danos;

**4.2.3** - Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à execução dos serviços, não arcando o Município por eventuais avarias, desaparecimentos ou inutilização dos mesmos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**4.2.4** - Manter as instalações até o final do último dia do prazo da Concessão de Uso da área em perfeitas condições de conservação e uso, e no final da Concessão de Uso entregar como foi recebido;

**4.2.5** - Realizar, frequentemente, limpeza geral nos exaustores, instalações, móveis, pias, tanques, piso, paredes e depósitos vinculados às atividades do setor;

**4.2.6** - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

**4.2.7** - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

**4.3** - Além das obrigações anteriormente enumeradas, caberá ao município:

**4.3.1** - Ceder a área nas condições em que se encontra;

**4.3.2** - Registrar, em livro próprio fornecido e mantido permanentemente pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, qualquer ocorrência que seja considerada grave ou digna de anotação;

**4.3.3** - Fiscalizar, durante todo o período de vigência do contrato, a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA 05 – Dos Pagamentos e Reajustes

**5.1** - O pagamento do valor da taxa de ocupação mensal a ser pago pela Concessionária deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês.

**5.1.1** – O pagamento do valor da taxa de ocupação mensal deverá ser pago a partir do início das atividades do matadouro.

**5.2** - O valor mensal da taxa de ocupação será fixo e irreatável pelo período de 12 (doze) meses. Após este período mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato o presente valor será reajustado com base no índice do IPC da FIPE.

## CLAUSULA 06 – DAS MULTAS E SANÇÕES

**6.1** – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

**6.1.1** – Advertência;

**6.1.2** – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo atraso no início da prestação dos serviços.

**6.1.3** – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na adequação dos serviços.

**6.1.4** – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia pelo descumprimento de qualquer clausula deste edital.

**6.1.5** – Incidir por 10(dez) dias ou mais nos itens 6.1.2 a 6.1.4, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**6.2** – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

**6.3** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.4** – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de responder a eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**6.5** – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**6.6** – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**6.7** – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA 07 – DA GARANTIA

**7.1** – A Concessionária se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

algum documento perder a validade.

## CLÁUSULA 08 – DO CONTRATO

8.1 – Fica ajustado o valor do contrato em R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) por mês.

## CLÁUSULA 09 – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Concessionária, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

## CLÁUSULA 10 – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 – Em caso de rescisão, a Concessionária reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## CLÁUSULA 11 – CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

11.1 – A Concessionária se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

## CLÁUSULA 12 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A Prefeitura designará o Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

## CLÁUSULA 13 – DO FORO

13.1 – Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Concessionárias, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 13 de março de 2018.

Antônio Jose Pereira  
Prefeito Municipal  
Contratante

Caetano Scaduto Filho  
Secr. de Negócios Jurídicos e  
Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho  
Secr. de Finanças, Planej. e Patrimônio

Fabio Adriano dos Santos Mariano  
Secretário de Desenvolvimento Rural e  
Meio Ambiente

Gilson Neves Ramos  
Gilson Neves Ramos ME  
Concessionária

Testemunhas:

1) .....  
RG 26.870.281.2

2) .....  
RG .....  
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul  
FERNANDA CASTANHO FOGAÇA  
RG: 48.145.860-8  
Encarregada de Licitações